



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Israel Leocádio de Vasconcelos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Israel Leocádio de Vasconcelos, no município de Sobral, INEP 23025832, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4610116/2014	PARECER Nº 0582/2015	APROVADO EM: 03.08.2015

I – RELATÓRIO

José Edmar Freitas, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Israel Leocádio, INEP 23025832, no município de Sobral, por meio do processo nº 4610116/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino médio regular e na modalidade educação jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Praça da Várzea, 479, Bairro Centro, Distrito de Aracatiaçu, CEP: 62.111-000, no município de Sobral, com Censo Escolar nº 23025832.

Responde pela direção o professor José Edmar Freitas, com licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Filosofia de Fortaleza e especialização em Administração Escolar, pela Universidade Salgado de Oliveira, Registro nº 962618, e pela secretaria escolar, Tereza Cristina Lima, Registro nº 539.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Ronald Linhares Ferreira Gomes, CREA-44.480-D, datado de 26/03/2015 até 26/03/2016, e Atestado de Salubridade, assinado pelo médico José Stélio C. Pinheiro, CRM 3094, datado de 22/04/2014.

O acervo bibliográfico é constituído de 8.378 livros para um total de 548 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0582/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Israel Leocádio de Vasconcelos, INEP 23025832, no município de Sobral, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, com base na Informação nº 630/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

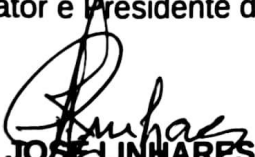
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE